



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 77

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.029

PROCESSO Nº 78.082

De autoria do Vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

O presente projeto de lei complementar, que tem por objeto instituir isenção tributária, consoante se infere de sua leitura, não se encontra instruído com documento sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a medida irá impor à Administração, exigência a que nos reporta aos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/00 -.

Portanto, antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos ao Vereador-autor para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Outrossim, a falta de instrução do feito poderá ensejar a recusa pela Mesa, nos termos do art. 163, incisos I e III, do Regimento Interno da Edilidade.


Oficie-se, pois, o Vereador-autor, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntada a resposta:

- 1) encaminhe-se, *ad cautelam*, os autos à Diretoria Financeira para análise do impacto orçamentário-financeiro; e
- 2) com referido estudo, a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral